



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 29/2024

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Pedreira Um S.A			CPF/CNPJ: 17.112.541/0001-04		
Endereço: Rua da Bahia, n. 905			Bairro: Cachoeira do Vale		
Município: Timóteo		UF: MG		CEP: 35.184-034	
Telefone: 31-38472200		E-mail: meioambiente@pedreiraum.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cachoeira do Vale			Área Total (ha): 48,6161		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37581			Município/UF: Timóteo /MG		
Livro: 2-EF Folha: 081 Comarca: Coronel Fabriciano/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168705-3514.DA13.2A09.4CA4.81B6.753A.1801.F5DB					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		0,21		0,21	
		9		9	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,21	ha	23 k	745348.99	7837635.43
	9	árvores			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-	0,21

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,21

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,2984	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2024

Data da vistoria: 26/06/2024 e 28/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: 27/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 28/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/06/2024

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,21 ha, correspondentes a 9 indivíduos arbóreos.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira do Vale no município de Timóteo, MG conforme a escritura pública de compra e venda apresentada de 10,49 ha e termo de autodeclaração de posse extraído do SICAR de 38,13 ha. No imóvel são desenvolvidas atividades de extração de rocha para a produção de britas e britamento para a construção civil. O imóvel tem área total de de 48,6161 ha e possui 2,43 Módulos fiscais

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168705-3514.DA13.2A09.4CA4.81B6.753A.1801.F5DB

- Área total: 48,62ha

- Área de reserva legal: 10,01 ha

- Área de preservação permanente: 00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,47 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 6 ha

( ) A área está em recuperação:

( x ) A área deverá ser recuperada: 4 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A reserva Legal atende a porção de 20% da área do imóvel, porém apenas uma parte está coberta por vegetação nativa, devendo o restante ser recuperado.

Contudo para a intervenção ambiental requerida, a autorização para intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **não depende de aprovação** da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Em conformidade com o Decreto Estadual 47749/19, temos:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido intervenção ambiental para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,21 ha, correspondente a 9 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 0,2984 m<sup>3</sup> Lenha de floresta nativa, que serão incorporados ao solo.

A supressão se faz necessária para a abertura de local para passagem e manobra de máquinas e caminhões que transitam dentro do empreendimento.

Taxa de Expediente: 1401338124081, paga em 05/06/2024 no valor de R\$ 1.319,92

Taxa florestal: 2901338124437, paga em 05/06/2024 no valor de R\$ 2,21

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132344

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Classificação conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está

classificada como área prioritária para a conservação

- Unidade de conservação: não está inserido em unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está localizado em terras indígenas ou quilombolas

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: extração de rocha para produção de britas e Britamento de pedras para construção civil

- Atividades licenciadas:

A-02-09-7 - Extração de Rocha para Produção de Britas;

A-05-01-0 - Unidade de tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: 4

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Rev LO 002 e Licença de Ampliação LAS/RAS 2848

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Análise remota por imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 16/03/2024 e pelas imagens de drones apresentadas anexas ao processo (90301648 e 90301649).

As árvores isoladas estão em áreas antropizadas, cujas características naturais foram alteradas por consequência de atividades antrópicas dentro do complexo minerador.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é heterogêneo, sendo 50% do território timotense de terras onduladas, enquanto 30% são áreas montanhosas e nos 20% restantes os terrenos são planos. A área de intervenção ambiental se encontra na região de domínio montanhoso

- Solo: Segundo o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (UFV/CETEC/UFLA/FEAM, 2010) a área de intervenção localiza-se na classe de solo LAd3, constituída por Latossolos Amarelos Distróficos + Argissolos Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: Esta inserido na Bacia do Rio Doce, que é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga, Rio Piracicaba, Rio Suaçuí, Rio Caratinga, Rio Manhuaçu, e Rio Santo Antônio. Destas, a área de intervenção se encontra situada sobre a Unidade do Rio Piracicaba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área da intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e constitui-se predominantemente de espécies de gramíneas exóticas *Brachiaria ssp.* e nove indivíduos de *Cecropia pachystachya* (embaúba),

- Fauna: A listagem gerada a partir da avaliação dos dados secundários, apontam, uma comunidade herpetofaunística composta por 28 espécies sendo que 12 são de répteis e 16 são de anfíbios anuros. Não foram registradas espécies de anfíbios e répteis considerados como ameaçados de extinção nas listas de espécies estadual, nacional e global consultadas.

Para a mastofauna a avaliação gerada a partir dos dados secundários, apontam, 31 espécies terrestre.

Quatro espécies elencadas se encontram ameaçadas de extinção, dessas espécies ameaçadas a anta *Tapirus terrestris*, o lobo-guará *Chysocyon brachyurus* e a onça-parda *Puma concolor* e a jaguatirica *Leopardus pardalis*.

A compilação dos dados secundários levantados resultou numa expressiva listagem de 155 espécies de aves distribuídas em 19 ordens e 41 famílias. Foram identificadas 27 espécies endêmicas, estas espécies apresentam ampla distribuição dentro deste Bioma,

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme requerimento para intervenção ambiental, trata-se de solicitação para Corte ou Aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em um área de 0,21 ha na propriedade denominada Fazenda Cachoeira do Vale. A supressão se faz necessária para passagem e manobra de máquinas e caminhões que transitam dentro do empreendimento.

Segundo o CAR apresentado, pontos de intervenção estão localizados em área comum, ou seja, fora da área de reserva legal e área de preservação permanente. Todos os indivíduos arbóreos estão georeferenciados de acordo com a planilha em formato excel (91322513) e arquivo digital georreferenciado (91322509).

Foi realizado o Inventário Florestal 100% (Censo), ou seja, de toda a área de intervenção (0,21 ha), mensurando todos os indivíduos arbóreos que apresentaram DAP (diâmetro à altura do peito), à aproximadamente 1,30 m do solo, maior ou igual a 5 cm; e altura maior ou igual a 2 m. De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA 90276366) foram mensurados 9 indivíduos arbóreos, pertencentes a espécie *Cecropia pachystachya* (embaúba), que não se enquadra em espécies da flora ameaçadas de extinção e imunes ao corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, Lei Estadual nº 10.883/1992 e Lei Estadual nº 9.743/1988 e Portaria MMA nº 443/2014 e suas alterações.

O volume estimado para para as espécies nativas foi de 0,2984 m<sup>3</sup> Lenha, o aproveitamento do material lenhoso se dará dentro propriedade, onde ocorrerá a intervenção, através de sua incorporação, na forma in natura, ao solo.

Diante dos fatos apresentados, onde verificou-se através de análise documental e técnica e Análise remota por imagens de satélites, que a solicitação de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, correspondente a 9 indivíduos, em uma área de 0,21 ha, é passível de deferimento.

De acordo com a legislação vigente temos:

#### **- Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Poluição atmosférica, pela emissão de particulados e de gases combustíveis: Implantação de sistema de aspersão de água para aumentar a umidade do solo nas vias de circulação. Manutenções constantes nos maquinários, veículos e equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a minimizar ao máximo as emissões e lançamento de materiais. Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

- Poluição sonora causada pelo ruído das atividades: Manutenções constantes nos maquinários, veículos e equipamentos de forma a manter as especificações dos fabricantes, como forma de atenuar a emissão de ruídos. Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

- Alteração das propriedades do solo e eventual aceleração de processos erosivos; Execução de obra de retaludamento para melhorar o condicionamento do solo, a fim de aumentar sua estabilidade e instalação de sistema de drenagem de forma a conduzir corretamente a água pluvial para local adequado

- Alteração física da paisagem: Descaracterização da paisagem local devido à supressão da vegetação nativa na área de intervenção, causando um impacto visual apenas local, não há como mitigar.

- Impacto sobre a fauna: Funcionários bem instruídos de forma a não invadir áreas adjacentes que servem de refúgio para a fauna.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL ou PARCIAL)** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,21 ha, localizada na propriedade Fazenda Cachoeira do Vale, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Lenha de floresta nativa : **0,2984** m<sup>3</sup>

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marina da Silveira Gomes**

MASP: **1530056-9**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marina da Silveira Gomes, Gerente**, em 28/06/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91122710** e o código CRC **B8846BAD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018317/2024-47

SEI nº 91122710